



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 651/2014
------	-------------------------------

Autor Dep. Jerônimo Goergen	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 40 da MPV 651, de 2014, passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais **federais ou previdenciárias** que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão às reaberturas dos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941, de 2009, e no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Visa deixar claro que também não são devidos honorários advocatícios nos casos previdenciários.

PARLAMENTAR

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS

CD/14047.52568-33